



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4442/2022

Institui o acesso a Carteira Social às pessoas em tratamento de câncer, hemodiálise, autismo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o acesso gratuito e público à Carteira Social, a qual assegura primazia de atendimento em repartições públicas e privadas.

Art. 2º A Carteira Social será disponibilizada:

I - a pessoa diagnosticada com câncer e esteja em tratamento quimioterápico ou radioterápico;

II - tratamento de hemodiálise;

III - autismo

IIII - cada pessoa terá direito de cadastrar 3 (três) responsáveis, ou seja, acompanhantes a qual terá sua carteira válida por 2 (dois) anos.

Art. 3º A Carteira Social deverá ser acessada junto à Secretaria de Assistência Social- SAS devendo para isso o responsável providenciar:

I - atestado médico atualizado, que comprove estar a pessoa em tratamento de quimioterapia ou radioterapia, no caso de paciente oncológico;

II - laudo médico autismo;

III - comprovantes de tratamento hemodiálise;

Art. 4º A Carteira Social deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, no caso do responsável ou seja do acompanhante da pessoa que anualmente necessita de tratamento oncológico, hemodiálise, sua carteira deve ser renovada juntamente a cada 2(dois) anos conforme seus respectivos acompanhantes e os pacientes que possuem Autismo esta carteira é permanente.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por meio de Decreto no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 03 de maio de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração